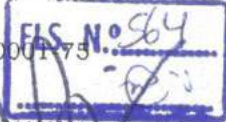




PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000
Fone/Fax (17) 3466-3900 Ramal 222 Cardoso-São Paulo - CGC (MF) 46 599 825/0001-75
Site - www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br



LEI Nº 3.306, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.

(Aprova o Orçamento Geral do Município de Cardoso, estima à Receita e fixa a Despesa, para o exercício financeiro de 2017).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LEONARDO GOMES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE.

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cardoso para o exercício financeiro de 2017, nos termos do artigo 165, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social;
- III - O Orçamento da Administração Indireta / Instituto de Previdência Municipal de Cardoso.

SEÇÃO II DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 2º - O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2017, estima à receita e fixa a despesa em R\$ 41.911.020,00 (Quarenta e um milhões, novecentos e onze mil e vinte reais), excluídas as deduções para a formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Receitas Segundo as Categorias Econômicas.

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

FONTE DE RECURSOS 01 - TESOURO

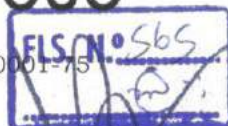
1 - RECEITAS CORRENTES	29.565.000,00
1100 - Receita Tributária	3.346.000,00
1300 - Receita Patrimonial	53.000,00
1600 - Receitas de Serviços	37.000,00
1700 - Transferências Correntes	25.525.000,00
1900 - Outras Receitas Correntes	604.000,00
(-) Dedução da receita para a formação do FUNDEB	4.404.000,00
TOTAL DA FONTE	25.161.000,00

FONTE DE RECURSOS 02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS VINCULADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000
Fone/Fax (17) 3466-3900 Ramal 222 Cardoso-São Paulo - CGC (MF) 46 599 825/0001-75
Site - www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br



1 – RECEITAS CORRENTES	7.019.000,00
1300 – Receita Patrimonial	86.500,00
1700 – Transferências Correntes	6.932.500,00
TOTAL DA FONTE	7.019.000,00

FONTE DE RECURSOS 05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS VINCULADOS

1 – RECEITAS CORRENTES	2.899.020,00
1300 – Receita Patrimonial	58.000,00
1700 – Transferências Correntes	2.841.020,00
TOTAL DA FONTE	2.899.020,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FONTE DE RECURSOS 04 – RECURSOS PRÓPRIO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1 – RECEITAS CORRENTES	3.942.000,00
1200 – Receitas de Contribuições	1.361.000,00
1300 – Receita Patrimonial	2.570.000,00
1900 – Outras Receitas Correntes	11.000,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2.890.000,00
7200 – Receitas de Contribuições	2.875.000,00
7900 – Outras Receitas Correntes	15.000,00
TOTAL DA FONTE	6.832.000,00
TOTAL GERAL	41.911.020,00

III – CONSOLIDADO

1 – RECEITAS CORRENTES	43.425.020,00
1100 – Receita Tributária	3.346.000,00
1200 – Receitas de Contribuições	1.361.000,00
1300 – Receita Patrimonial	2.767.500,00
1600 – Receitas de Serviços	37.000,00
1700 – Transferências Correntes	35.298.520,00
1900 – Outras Receitas Correntes	615.000,00
7000 – Receitas Correntes Intra - Orçamentária	2.890.000,00
TOTAL GERAL	46.315.020,00
(-) Dedução da receita para a formação do FUNDEB	4.404.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	41.911.020,00

Artigo 3º - A Despesa fixada, no mesmo valor da Receita estimada, em R\$ 41.911.020,00 (Quarenta e um milhões, novecentos e onze mil e vinte reais):

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 24.770.250,00 (Vinte e quatro milhões, setecentos e setenta mil, duzentos e cinquenta reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 10.308.770,00 (Dez milhões, trezentos e oito mil, setecentos e setenta reais);

III - No Orçamento da Administração Indireta / Instituto de Previdência Municipal de Cardoso é

MPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000
Fone/Fax (17) 3466-3900 Ramal 222 Cardoso-São Paulo - CGC (MF) 46 599 825/0001
Site - www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br



de R\$ 6.832.000,00 (Seis milhões, oitocentos e trinta e dois mil reais).

Parágrafo único – As despesas de que trata os incisos I e II desse Artigo será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza de Despesa”, integrantes desta Lei.

Artigo 4º - A Despesa fixada, observada à programação constante dos quadros anexos que integram esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

3 – DESPESAS CORRENTES	33.964.820,00
3100 – Pessoal e Encargos Sociais	21.133.870,00
3200 – Juros e Encargos da Dívida	16.000,00
3300 – Outras Despesas Correntes	12.814.950,00
4 – DESPESAS DE CAPITAL	280.500,00
4400 – Investimentos	170.500,00
4600 – Amortização da Dívida	110.000,00
9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	833.700,00
9999 – Reserva de Contingência	833.700,00
TOTAL GERAL	35.079.020,00

II – DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

3 – DESPESAS CORRENTES	3.152.000,00
3100 – Pessoal e Encargos Sociais	2.945.000,00
3300 – Outras Despesas Correntes	207.000,00
4 – DESPESAS DE CAPITAL	5.000,00
4400 - Investimentos	5.000,00
9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.675.000,00
9999 – Reserva de Contingência	3.675.000,00
TOTAL GERAL	6.832.000,00

III - DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO E DE ADMINISTRAÇÃO

1 – ORÇAMENTO FISCAL	24.770.250,00
1.1 – PODER LEGISLATIVO	1.672.000,00
1 – Legislativo	1.672.000,00
1.2 – PODER EXECUTIVO	23.098.250,00
1 – Gabinete do Prefeito	359.500,00
2 – Secretaria Mun. de Administração, Finanças e Controladoria	6.332.700,00
3 – Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos	187.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000
Fone/Fax (17) 3466-3900 Ramal 222 Cardoso-São Paulo - CGC (MF) 46 599 825/0001-75
Site - www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

FS Nº 564

4 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura	11.816.950,00
5 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços	4.401.600,00
2 – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	10.308.770,00
2.1 – PODER EXECUTIVO	10.308.770,00
1 – Secretaria Municipal de Assistência Social	1.096.020,00
2 – Secretaria Municipal de Saúde	9.212.750,00
3 – ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA / IPREMCAR	6.832.000,00
1 – Instituto de Previdência Municipal de Cardoso	6.832.000,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	41.911.020,00

SEÇÃO III

Artigo 5º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, bem como o Instituto de Previdência Municipal de Cardoso autorizado a:

I – A abrir no curso da execução orçamentária de 2017, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta Lei;

II – A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III – Transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal.

IV – A realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, I, da Lei Federal nº 4.320/64;

V – Abrir no curso da execução do orçamento de 2017, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido sua previsão anual de arrecadação;

VI – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

VII – O Poder Executivo fica ainda autorizado, por decreto, e o Legislativo, por ato da mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2017, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

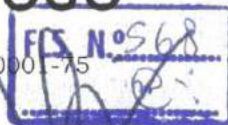
Parágrafo 1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I, poderão ocorrer de forma inter ou intra-programas constantes do anexo VI – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

Parágrafo 2º - Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso III deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000
Fone/Fax (17) 3466-3900 Ramal 222 Cardoso-São Paulo - CGC (MF) 46 599 825/0001-75
Site - www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br



Parágrafo 3º - O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização constante do art. 4º alínea "c".

SEÇÃO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 6º - Os órgãos e entidades mencionados no artigo 1º ficam obrigadas a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até vinte dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar operações de crédito interna e por antecipação da receita, até o limite estabelecido pela legislação em vigor.


Artigo 8º - As fontes de recursos aprovados nesta lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos.

Artigo 9º - Os valores monetários dos programas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 e da Lei do Plano Plurianual – 2014/2017 ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos anexos desta Lei.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor a 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.


Leonardo Gomes da Silva
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria desta Prefeitura Municipal, na data supra.


Aymar Jorge Ribeiro Hyal
Secretário de Administração, Finanças e Controladoria